LEI Nº 3.013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A frota de veículos próprios do Município de Araripina ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de educação deverá, conforme tabela regressiva de idade máxima de fabricação do veículo. Devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

§ 1º Os veículos utilizados para o Transporte Escolar na rede Municipal de Araripina - PE deverão obedecer a seguinte tabela regressiva para faixa etária veicular:

I - para utilização de veículos no ano de 2022, será permitida idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

II - para utilização de veículos no ano de 2023, será permitida idade máxima de 18 (dezoito) anos de fabricação;

III - para utilização de veículos no ano de 2024, será permitida idade máxima de 16 (dezesseis) anos de fabricação;

VI - para utilização de veículos no ano de 2025, será permitida idade máxima de 14 (quatorze) anos de fabricação;

V - para utilização de veículos no ano de 2026, será permitida idade máxima de 12 (doze) anos de fabricação;

VI - para utilização de veículos no ano de 2027, será permitida idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços. Bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Araripina - PE, para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito